Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

Exmo. Sr. Dr. Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral – Santo Antônio de Pádua

AC. 672-10.2016.6.19.0034

TRE/RJ
004 ZE - SANTO ANTÔNIO
Protocolo n.º 271 061 /2016
Data 20 / 10 /2016
Hora 14 : 45
Bruno Guterres Martin
TÉC. JUDICIÁRIO TRE/RJ
MAT. 01206021
Assinatura / Mat. de Serviço

Ref. PPE nº 06/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, junto a esse R. Juízo Eleitoral, propor a presente

AÇÃO CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO c/c pedido liminar

em face do:

1) MUNICÍPIO DE APERIBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vereador Airton Leal Cardoso, nº 01, bairro Verdes Campos, Aperibé, na pessoa de seu representante legal, na forma do artigo 12, II, do Código de Processo Civil, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

I – DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO ELEITORAL

Inicialmente, convém ressaltar a competência desse juízo eleitoral para apreciação da medida ora requerida, considerando a

narrativa de práticas que em tese configuram abuso de poder

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

político e captação ilícita de sufrágio. Com efeito, conforme estabelece o artigo 2º, §2º, da Resolução nº 23367 – TSE, "as representações e as reclamações que versarem sobre a cassação do registro ou do diploma deverão ser apreciadas pelo Juízo Eleitoral competente para julgar o registro de candidatos."

II – DOS FATOS

Tendo em vista o recebimento de denúncia realizada pelo Sr. Inácio Martins Zanata, candidato a vice-prefeito no Município de Aperibé, o atual Prefeito e candidato à reeleição em Aperibé, Sr. Flávio Diniz Berriel, estaria praticando abuso do poder político/econômico, além de captação ilícita de sufrágio, ao realizar entregas de materiais de construção à população residente em Aperibé, em especial no bairro Ponte Seca, casas populares.

Para tanto, segundo informa o denunciante, o atual Prefeito realizou licitações com as empresas Germar Materiais Elet. Hidráulicos LTADA, Constrular de Aperibé Materiais de Construção LTDA ME e José Patrick Alves da Silva Cardoso ME, no ano de 2016, com a finalidade de adquirir materiais de construção para "comprar" eleitores através do fornecimento destes materiais.

Conforme se observa das notas de empenho juntadas às fls.05/24, todas referentes ao **mês de agosto de 2016,** ou seja, há apenas 2 meses do pleito eleitoral, houve inúmeros materiais de construção empenhados, sendo certo que o valor destes materiais relativos às 3 empresas mencionadas acima totalizam a quantia de aproximadamente R$ 810.000,00.

Diante de tal denúncia, os agentes do grupo de apoio aos Promotores (GAP), a pedido desta Promotoria de Justiça, realizaram diligência e obtiveram a informação, através de moradores do local,

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

de que a requerida estaria, de fato, entregando materiais de construção a mando de candidatos.

Tais informações prestadas foram coincidentes com a denúncia na qual foi dito que a principal empresa fornecedora dos materiais de construção seria a Germar, bem como com as notas de empenho, as quais observa-se que a empresa Germar seria a atual principal fornecedora de materiais de construção ao Município de Aperibé e somente em agosto deste ano foram empenhados materiais no valor total de R$ 500.000,00.

Diante de tais indícios e da denúncia realizada, no dia 02/10/2016 foi cumprido mandado de busca e apreensão na empresa Germar, que seria a principal licitante de materiais de construção junto ao Município de Aperibé e estaria constante na denúncia e com o resultado da busca e apreensão foram arreacadas diversas notas no mês de setembro de 2016, sendo certo que várias delas estariam endereçadas às casas populares, algumas com o nome do atual Prefeito Flávio Diniz Berriel e até mesmo de pessoa ligada à campanha eleitoral do atual Prefeito.

Assim, considerando que a busca e apreensão realizada trouxe mais indícios de que a denúncia possa ser verídica, necessário se faz neste momento ter acesso aos processos de licitação com as empresas de construção, com a finalidade de aferir se os materiais de construção objeto de empenho foram de fato empregados em alguma obra ou reforma objeto dos contratos de licitação ou se tiveram finalidade diversa e eleitoreira.

Diante da gravidade dos fatos, que além de poder caracterizar abuso do poder político e captação ilícita de sufrágio e improbidade administrativa, também caracteriza crime, se for de fato comprovada tal situação, necessário que sejam

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

cumpridas outras diligências que no momento se requer, a fim de melhor apurá-los, até porqu eventuais beneficiários dificilmente confessam tal prática pois também estão sujeitos à punição por crime eleitoral.

III – DO DIREITO

A entrega de materiais de construção pelo atual Prefeito e candidato à reeleição no Município de Aperibé constitui abuso de poder político, na forma do art. 22 da Lei complementar 64/90, pois anula a igualdade de chance entre postulantes ao mesmo cargo eletivo, além de poder configurar captação ilícita de sufrágio e improbidade administrativa.

"Nessa linha de entendimento, o Princípio da Isonomia sofre violento abalo, na medida em que os políticos que não aderem a essas práticas disputam as eleições em franca desvantagem em relação aos "assistencialistas", os quais incorrem, a rigor, em diversos ilícitos eleitorais, como propaganda antecipada subliminar, abuso de poder político e econômico, publicidade eleitoral irregular, captação e emprego indevidos de recursos de campanha, condutas vedadas a agentes público, captação ilícita de sufrágio, corrupção eleitoral, além das irregularidades nas prestações de conta das campanhas, já que os elevados gastos dessas entidades não são declarados." (Luiz Márcio Pereira, e Rodrigo Molinaro, em PROPAGANDA POLÍTICA, Editora Renovar, 1ª edição, 2012)

Cabe o Juiz Eleitora, com seu poder geral de cautela, determinar as medidas necessárias para investigar e coibir qualquer ato de abuso de poder econômico ou político, devendo, em suma, preservar o interesse público nas eleições, bem como punir os eventuais participantes e beneficiários do ato.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

IV – DO PEDIDO

O *fumus boni iuris* é inquestionável, diante da denúncia, da diligência realizada pelo GAP e da busca e apreensão realizada no último dia 02/10/2016, além das notas de empenho que ora estão anexados ao presente, que demonstram o empenho de vários materiais de construção há aproximadamente 2 meses antes do pleito, totalizando a quantia aproximada de R$ 800.000,00.

Já o *periculum in mora* decorre do risco de dano ao princípio da igualdade de oportunidade nas eleições, face à interferência causada na vontade do eleitor, bem como o risco de destruição das provas, considerando, sobretudo, que já houve a realização de diligência pelo GAP e de busca e apreensão em uma das empresas mencionadas.

Assim, visando à produção de provas e a proteção do processo eleitoral, com fulcro no Poder Geral de Cautela do Juízo Eleitoral, o Ministério Público requer:

a) o deferimento liminar, *inaudita altera parte,* da medida de **BUSCA E APREENSÃO**, determinando-se a expedição do respectivo mandado de busca e apreensão, a ser cumprido pela **equipe do TRE** com apoio dos policiais do GAP/MPRJ e/ou polícia militar, **dos processos licitatórios nº 26/2016 (edital nº 02) e 37/2016 (edital nº01), em sua integralidade, com os seus respectivos contratos, na sede da Prefeitura de Aperibé ou em outra repartição pública municipal de Aperibé onde estão armazenados os referidos processos licitatórios,** devendo todo o material arrecadado ficar devidamente acautelado em cartório eleitoral.

Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

b) a citação do Município de Aperibé, na pessoa de seu representante legal;

c) seja julgado procedente o presente pedido, confirmando-se a decisão liminar de busca e apreensão.

Protesta pela produção de todos os meios de prova em direito admitidos.

Dá à causa o valor de R$ 1.000,00 (mil reais).

Santo Antônio de Pádua, 20 de outubro de 2016.

PAULA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Mat. nº 4331